LEI Nº 3.296,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel à empresa **Catani Industria de Pré-Moldados e Construção Civil Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o **Lote 40-F** (quarenta –F), parte do Imóvel Rural " Nilso José Crema 1ª parte", desmembrado de uma parte do imóvel Eugenio Zortea 2ª parte, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, sem benfeitorias, com área de **4.975,50m²** (quatro mil e novecentos e setenta e cinco metros e cinqüenta centímetros quadrados), avaliado em R$ 149.265,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), situado na Rua Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Dagios, constante da Matricula nº **29.185,** no Município de Pato Branco – PR, para a indústria **CATANI INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, que tem como objeto a **Industria da Construção Civil e Fabricação de pré-moldados de Concreto,** de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.562.003/0001-44, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 128, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a indústria de pré-moldados de cimento, estruturas metálicas e indústria da construção civil;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 270154, de 16 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de dezembro de 2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA